

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA - SGE
Coordenação de Qualidade Regulatória

PARECER Nº 18/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Assunto: Minuta que altera Resoluções ANP para tratar da adição de corante ao diesel marítimo.

Referência: Processo ANP nº 48600.200581/2021-88.

1. Trata-se de minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 903, de 18 de novembro de 2022, que “dispõe sobre as especificações dos combustíveis de uso aquaviário e suas regras de comercialização em todo o território nacional” e a Resolução ANP nº 859, de 06 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre os requisitos para obtenção do credenciamento de empresa de inspeção da qualidade para o exercício das atividades de controle da qualidade na importação e dá outras providências” para tratar da adição de corante no óleo diesel marítimo.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE (SGE/CQR) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.
3. Convém salientar que a análise da SGE/CQR não contempla os aspectos jurídicos da norma, de competência do órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões foram feitas com base no Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP (disponível na intranet) e nas regras do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
5. A análise legística tem por objetivo tornar o ato normativo unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. Por se tratar de alteração de ato normativo vigente, a fim de preservar a harmonia com o texto original, algumas regras de formatação podem não ter sido aplicadas.
7. Recomenda-se observar a Instrução Normativa ANP nº 14/2018, que dispõe sobre o processo de regulamentação, em especial no que tange à consulta a outras unidades cujas atividades possuam interface com o tema da minuta de ato normativo.
8. As sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
9. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre os documentos originais e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração. Solicita-se especial atenção quanto à revisão das remissões internas na versão final do texto.
10. Por fim, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, sugere-se avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar a consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática.
11. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE permanece ao dispor para qualquer esclarecimento necessário.

12. É o parecer.

ANEXOS

Nome do anexo	nº SEI
I Parecer 18-2023 RevCQR sem marcas	3224147
II Parecer 18-2023 RevCQR com marcas	3222534



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MANNARINO SILVA, Coordenadora de Qualidade Regulatória**, em 12/07/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3222484** e o código CRC **ABCA7A0F**.